



## **RELATÓRIO DE FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA GFE 016/2019**

**FISCALIZAÇÃO ECONÔMICA DOS SERVIÇOS DE ABASTECIMENTO DE  
ÁGUA E ESGOTAMENTO SANITÁRIO DE USUÁRIOS ABRANGIDOS PELA  
ETE VALE DO SERENO**

**01/2017 a 07/2019**

**MUNICÍPIO: NOVA LIMA/MG**

**PRESTADOR DE SERVIÇO: COPASA-MG**

**Gerência de Fiscalização Econômica (GFE)**

**Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira**

**24 de setembro de 2019**

**Diretoria Colegiada:**

Gustavo Gastão Corgosinho Cardoso  
Gustavo Cunha Gibson  
Antônio Claret de Oliveira Júnior

**Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira (CRE):**

Raphael Castanheira Brandão

**Gerência de Fiscalização Econômica (GFE):**

Rômulo José Soares Miranda

**Equipe Técnica:**

Felipe Aprígio dos Santos Teixeira Ribeiro – Analista Fiscal e de Regulação – GFE

Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado  
de Minas Gerais – ARSAE-MG  
Cidade Administrativa – Rodovia Papa João Paulo II, Nº 4.001, Edifício Gerais, 12º andar  
Bairro Serra Verde  
Belo Horizonte  
Minas Gerais  
CEP: 31.630-901

Tel.: (31) 3915-8119

Fax: (31) 3915-2060

Site: [www.arsae.mg.gov.br](http://www.arsae.mg.gov.br)

## SUMÁRIO

1.	INTRODUÇÃO .....	4
2.	COMPETÊNCIAS .....	4
3.	ANÁLISE TÉCNICA .....	5
4.	CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES .....	10
5.	CONSIDERAÇÕES FINAIS .....	11

## 1. INTRODUÇÃO

Este parecer tem por objetivo analisar demanda feita pela Coordenadoria de Regulação Operacional e Fiscalização dos Serviços (CRO), por meio dos Memorandos CRO nº 68/2019 e nº 69/2019. Relata-se no referido documento que “não houve o efetivo tratamento do esgoto coletado pela Estação de Tratamento de Esgoto (ETE) Vale do Sereno”. Foi solicitada a apreciação, por esta Gerência de Fiscalização Econômica – GFE, dos critérios de faturamento na área de abrangência da ETE Vale do Sereno, em Nova Lima, tendo em vista a situação identificada. Tem-se como origem para o processo o requerimento peticionado por três cidadãos domiciliados em Nova Lima – encaminhado diretamente para esta Agência –, os quais solicitam:

- I – (...) atuação da presente agência reguladora para que intervenha de maneira fiscalizatória e regulamentadora no grave problema ambiental (...) delineado.
- II – Adotar medidas administrativas para que a Copasa trate devidamente o esgoto (...).

O Relatório de Fiscalização GFO nº 69/2017, cujas informações foram complementadas pelos memorandos nº 68/2019 e nº 69/2019, destaca que a ETE Vale do Sereno apresentou “descumprimento às condições e aos padrões de lançamento de efluentes estabelecidos para o estado (DN Conjunta COPAM/CERH-MG 01/2008)” entre os meses de janeiro de 2017 e julho de 2019. Tendo em vista que não houve configuração dos serviços de tratamento segundo os trabalhos mencionados, torna-se necessária uma fiscalização econômica para avaliar se houve cobrança apenas dos serviços efetivamente prestados pela Copasa-MG, em Nova Lima, na área de abrangência da ETE Vale do Sereno, conforme preconizado pela legislação setorial.

## 2. COMPETÊNCIAS

A Agência Reguladora de Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Estado de Minas Gerais (Arsae-MG) foi criada pela Lei 18.309/2009. A criação atende às demandas atribuídas pela Lei Federal nº 11.445, de 5 de janeiro de 2007, a qual estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico.

Compete à Arsae-MG supervisionar, controlar e fiscalizar a prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, incluindo aspectos contábeis, financeiros e relativos ao desempenho técnico-operacional, além de expedir regulamentos de ordem técnica e econômica, estabelecendo o regime tarifário, dentre outras funções.

O Decreto Estadual nº 46.607, de 26 de setembro de 2014, estabelece que:

Art. 24. A Gerência de Fiscalização Econômica tem por finalidade prestar suporte à Coordenadoria Técnica de Regulação e Fiscalização Econômico-Financeira no desempenho das competências relativas à fiscalização da aplicação das normas legais, regulamentares, técnicas e contratuais pertinentes à área econômica, competindo-lhe:

- I - fiscalizar a aplicação das tarifas e preços públicos não tarifados pertinentes aos serviços de abastecimento de água e de esgotamento sanitário de prestadores regulados;

As condições gerais, a serem observadas na prestação e utilização de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, aplicáveis aos prestadores de serviços submetidos à regulação da Arsae-MG estão contidas na Resolução Normativa Arsae-MG nº 40, de 3 de outubro de 2013, ao passo que as tarifas aplicáveis à prestação dos serviços são definidas anualmente por meio de resoluções específicas a esse fim.

Diante do exposto, passa-se à apreciação dos aspectos referentes à demanda da GFO.

### **3. ANÁLISE TÉCNICA**

A GFE analisou os dados arquivados dentro do Banco de Faturamento fornecido pela Copasa-MG, o qual possui informações referentes ao consumo e à cobrança mensal de todos os usuários do prestador. Esse arquivo é analisado trimestralmente pela Gerência de Informações Econômicas – GIE –, que verifica sua consistência e monitora desvios significativos nas faturas.

Foi aplicado um filtro nos dados, com o intuito de restringir a abrangência da análise ao município de Nova Lima, mais especificamente aos bairros cujos efluentes seriam interceptados e direcionados à ETE Vale do Sereno. Neste estudo, de acordo com a nomenclatura utilizada no Banco de Faturamento e conforme informações da Copasa-MG sobre as matrículas abrangidas pelo funcionamento da Estação, foram analisados os seguintes bairros: (i) Jardinaves; (ii) Vale do Sereno; (iii) Vila da Serra; e (iv) Village Terrasse. A Tabela 1 demonstra os números de economias<sup>1</sup> registradas e atendidas pela Copasa-MG para este corte espacial, de acordo com os serviços informados para as respectivas unidades usuárias.

---

<sup>1</sup> Imóvel ou parte de um imóvel que é objeto de ocupação independente que utiliza os serviços públicos de abastecimento de água ou de esgotamento sanitário, mesmo que por meio de ligação única (Resolução Arsaemg nº 40/2013).

**Tabela 1** – Total de economias em Nova Lima/MG na área de abrangência da ETE Vale do Sereno

Número de Economias Informadas e Identificadas				
Mês	Água	EDT	EDC	Total Esgoto
jan-17	5.291	5.166	0	5.166
fev-17	5.293	5.168	0	5.168
mar-17	5.294	5.168	0	5.168
abr-17	5.312	5.171	0	5.171
mai-17	5.311	5.172	0	5.172
jun-17	5.330	5.192	0	5.192
jul-17	5.330	5.193	0	5.193
ago-17	5.333	5.193	0	5.193
set-17	5.379	5.239	0	5.239
out-17	5.385	5.244	0	5.244
nov-17	5.387	5.244	0	5.244
dez-17	5.412	5.270	0	5.270
jan-18	5.496	5.354	0	5.354
fev-18	5.511	5.356	0	5.356
mar-18	5.986	5.831	0	5.831
abr-18	5.986	5.831	0	5.831
mai-18	5.987	5.833	0	5.833
jun-18	6.002	5.849	0	5.849
jul-18	6.003	5.850	0	5.850
ago-18	6.244	6.091	0	6.091
set-18	6.251	6.098	0	6.098
out-18	6.245	6.099	0	6.099
nov-18	6.413	6.267	0	6.267
dez-18	6.416	6.271	0	6.271
jan-19	6.458	6.313	0	6.313
fev-19	6.865	6.720	0	6.720
mar-19	6.868	6.722	0	6.722
abr-19	6.868	6.724	0	6.724
mai-19	6.913	6.769	0	6.769
jun-19	6.913	6.774	0	6.774
jul-19	7.005	6.866	0	6.866

Fonte: Elaborado pela Arsa-MG com dados do prestador.

A seleção do período foi compatibilizada com a indicação de ineficiência da ETE, conforme dados inseridos e documentos constantes no processo SEI 2440.01.0000878/2019-06 (com destaque ao memorando CRO nº 069/2019). Delineou-se assim, entre janeiro de 2017 e julho de 2019, um momento para o qual não se caracterizou a prestação dos serviços de tratamento, havendo apenas coleta dos efluentes na região avaliada. De modo diferente, os dados comerciais demonstram que houve cobrança de tarifas de tratamento (EDT) dos usuários, ainda que a única estação capaz de fornecer atendimento não atendesse aos normativos quanto à eficiência no tratamento, caracterizando, segundo a CRO, a não existência do efetivo tratamento do esgoto coletado. Conforme preconiza o art. 81 da resolução 40/2013, seria configurada uma cobrança indevida neste caso:

Art. 81 Somente poderá ser cobrada tarifa pelo serviço efetivamente prestado, salvo a tarifa mínima pela disponibilidade do serviço para unidade usuária.

No entanto, antes de avaliar estes valores cobrados indevidamente – pela ausência da prestação de serviço de tratamento –, ensejado pelo início da fiscalização econômica, torna-se essencial a verificação da correta aplicação do quadro tarifário conforme dados apresentados para o Banco de Faturamento. Busca-se neste passo avaliar a precisão dos cálculos tarifários da Copasa conforme o perfil de consumo dos usuários, bem como a cronologia de aplicação dos preços autorizados pela Agência. Garante-se assim que quaisquer recálculos futuros ficarão limitados a capturar o efeito da reclassificação de serviços, sem outros impactos espúrios. Os dados são resumidos na Tabela 2.

**Tabela 2 – Verificação de possíveis desvios de cálculo na aplicação das tarifas vigentes a cada período**

Tabela Tarifária	Período	Serviço	Banco de Faturamento		Faturamento Arsaee		Dif. Fatur Arsaee x Fatur Copasa		
			Valor Fatur	Fatur Total	Valor Fatur	Fatur Total	Valor Fatur	(%)	Fatur Total
Resolução Arsaee 82/2016	jan/17 a	Água	2.079.572	6.824.899	2.079.563	6.824.985	9	0,00	-86
	jul/17	Esgoto	4.745.327		4.745.423		-96	0,00	
Transição entre Res. 82/2016 e Res. 96/2017	ago/17 e	Água	681.600	2.211.345	678.033	2.196.470	3.566	0,52	14.875
	set/17	Esgoto	1.529.746		1.518.436		11.309	0,74	
Resolução Arsaee 96/2017	out/17 a	Água	3.558.168	12.213.058	3.558.348	12.213.411	-180	-0,01	-353
	jul/18	Esgoto	8.654.890		8.655.062		-173	0,00	
Transição entre Res. 96/2017 e Res. 111/2018	ago/18 a	Água	632.891	2.582.161	633.796	2.591.753	-905	-0,14	-9.591
	set/18	Esgoto	1.949.271		1.957.957		-8.686	-0,45	
Resolução Arsaee 111/2018	out/18 a	Água	3.825.565	14.306.604	3.825.628	14.306.725	-64	0,00	-121
	jul/19	Esgoto	10.481.039		10.481.097		-57	0,00	
Acumulado		Água	<b>10.777.795</b>	<b>38.138.068</b>	<b>10.775.369</b>	<b>38.133.344</b>	<b>2.426</b>	<b>0,02</b>	<b>4.724</b>
		Esgoto	<b>27.360.273</b>		<b>27.357.975</b>		<b>2.298</b>	<b>0,01</b>	

Fonte: Elaborado pela Arsaee-MG com dados do prestador.

Os valores apresentados na Tabela 2 demonstram que a Copasa-MG aplicou corretamente o quadro tarifário sobre o banco comercial. Para o período acumulado, têm-se um desvio de 0,02% para os serviços de água e 0,01% para esgotamento (penúltima coluna de dados). A análise individualizada das faturas não permitiu a identificação de cobranças significativamente superiores às cabíveis, com a grande maioria dos usuários pagando valores levemente abaixo das referências calculadas pela Arsaee-MG; corroborando o baixo desvio agregado. Uma vez que este montante é insignificante, desconsidera-se qualquer problema na aplicação das tarifas vigentes em cada período. Resta então voltar o olhar às distorções existentes entre os serviços prestados e a classificação visualizada dentro do cadastro comercial.

Retornando-se aos dados da Tabela 1, é possível perceber que ao longo de todo o período de análise todas as economias da região foram faturadas com preços públicos referentes aos serviços de tratamento. Sabendo-se que não houve erro de cálculo nas faturas emitidas, torna-se possível comparar o impacto provocado pela mudança na classificação dos serviços prestados. As Tabelas 3 e 4 trazem dois itens necessários para apurar o nível de distorção caso seja decidido pela inadequação das cobranças para o período analisado de ineficiência da ETE: a receita apresentada no Banco de Faturamento do prestador que considera as tarifas de Esgoto Dinâmico Tratado (EDT) e a receita simulada pela Arsaee-MG a partir da reclassificação das economias de esgoto para as tarifas de esgoto dinâmico coletado (EDC).

**Tabelas 3 e 4 –Faturamento Efetivo da Copasa-MG x Faturamento Arsaie-MG com economias reclassificadas**

(3)	Receita apresentada no Banco de Faturamento				(4)	Receita simulada pela Arsaie			
	Água	Esgoto				Água	Esgoto		
	Total	Total	EDC	EDT		Total	Total	EDC	EDT
jan-17	319.147	685.620	-	685.620	jan-17	319.139	381.141	381.141	-
fev-17	274.046	647.951	-	647.951	fev-17	274.042	360.207	360.207	-
mar-17	274.202	652.805	-	652.805	mar-17	274.198	362.903	362.903	-
abr-17	295.286	684.526	-	684.526	abr-17	295.311	380.549	380.549	-
mai-17	298.565	704.712	-	704.712	mai-17	298.556	391.752	391.752	-
jun-17	309.206	667.833	-	667.833	jun-17	309.208	371.259	371.259	-
jul-17	309.119	701.880	-	701.880	jul-17	309.110	390.180	390.180	-
ago-17	327.591	742.864	-	742.864	ago-17	336.058	382.941	382.941	-
set-17	360.058	820.307	-	820.307	set-17	360.058	388.913	388.913	-
out-17	400.175	803.103	-	803.103	out-17	400.175	379.836	379.836	-
nov-17	349.431	754.404	-	754.404	nov-17	349.431	356.793	356.793	-
dez-17	362.983	774.322	-	774.322	dez-17	362.983	366.211	366.211	-
jan-18	400.056	879.629	-	879.629	jan-18	400.056	416.028	416.028	-
fev-18	350.653	778.762	-	778.762	fev-18	350.653	368.308	368.308	-
mar-18	333.622	835.619	-	835.619	mar-18	333.622	395.208	395.208	-
abr-18	313.820	965.796	-	965.796	abr-18	313.820	456.781	456.781	-
mai-18	328.331	967.969	-	967.969	mai-18	328.331	457.818	457.818	-
jun-18	366.212	951.555	-	951.555	jun-18	366.212	450.039	450.039	-
jul-18	352.884	943.730	-	943.730	jul-18	352.884	446.340	446.340	-
ago-18	310.245	917.188	-	917.188	ago-18	310.245	417.782	417.782	-
set-18	323.551	1.040.768	-	1.040.768	set-18	323.551	412.571	412.571	-
out-18	353.174	1.003.053	-	1.003.053	out-18	353.174	396.549	396.549	-
nov-18	343.724	1.077.461	-	1.077.461	nov-18	343.724	425.794	425.794	-
dez-18	395.468	1.105.102	-	1.105.102	dez-18	395.468	436.797	436.797	-
jan-19	369.479	1.062.142	-	1.062.142	jan-19	369.479	419.795	419.795	-
fev-19	341.034	997.197	-	997.197	fev-19	341.034	394.354	394.354	-
mar-19	390.352	945.345	-	945.345	mar-19	390.352	374.141	374.141	-
abr-19	411.044	1.070.585	-	1.070.585	abr-19	411.044	423.478	423.478	-
mai-19	421.969	1.062.765	-	1.062.765	mai-19	421.969	420.252	420.252	-
jun-19	395.202	1.062.073	-	1.062.073	jun-19	395.202	419.930	419.930	-
jul-19	404.119	1.095.316	-	1.095.316	jul-19	404.119	433.105	433.105	-
<b>Total</b>	<b>10.784.751</b>	<b>27.402.384</b>	<b>-</b>	<b>27.402.384</b>	<b>Total</b>	<b>10.793.208</b>	<b>12.477.755</b>	<b>12.477.755</b>	<b>-</b>

Fonte: Elaborado pela Arsaie-MG com dados do prestador.

A Tabela 5 resume as diferenças identificadas, apresentando um comparativo considerando apenas os usuários afetados pela classificação inadequada dos serviços em EDT. A diferença positiva entre EDT e EDC indica uma estimativa do montante a ser ressarcido aos usuários pela não prestação dos serviços de abastecimento; caso se considere a cobrança indevida.



**Tabela 5 – Diferença de valores caso fosse cobrado EDC em detrimento às tarifas de EDT**

<b>Diferença Estimada para Reclassificação do Esgotamento</b>			
<b>Mês</b>	<b>EDT (Observado)</b>	<b>EDC (Previsto)</b>	<b>Diferença</b>
jan-17	685.619,84	381.140,89	304.478,95
fev-17	647.950,90	360.207,15	287.743,75
mar-17	652.804,55	362.903,06	289.901,49
abr-17	684.525,99	380.548,65	303.977,34
mai-17	704.712,21	391.751,98	312.960,23
jun-17	667.833,08	371.258,95	296.574,13
jul-17	701.880,49	390.180,34	311.700,15
ago-17	742.864,14	382.940,75	359.923,40
set-17	820.306,66	388.913,43	431.393,23
out-17	803.103,35	379.836,41	423.266,94
nov-17	754.404,06	356.792,66	397.611,40
dez-17	774.322,17	366.210,78	408.111,39
jan-18	879.629,45	416.028,12	463.601,33
fev-18	778.762,17	368.308,10	410.454,07
mar-18	835.618,60	395.207,68	440.410,92
abr-18	965.795,73	456.780,51	509.015,22
mai-18	967.968,52	457.818,10	510.150,42
jun-18	951.555,29	450.039,02	501.516,27
jul-18	943.730,34	446.339,88	497.390,46
ago-18	917.188,36	417.781,94	499.406,42
set-18	1.040.768,29	412.571,23	628.197,06
out-18	1.003.053,26	396.549,41	606.503,85
nov-18	1.077.461,46	425.794,22	651.667,24
dez-18	1.105.101,69	436.797,12	668.304,57
jan-19	1.062.142,17	419.794,63	642.347,54
fev-19	997.197,14	394.353,74	602.843,40
mar-19	945.344,97	374.141,46	571.203,51
abr-19	1.070.585,05	423.478,26	647.106,79
mai-19	1.062.764,88	420.251,54	642.513,34
jun-19	1.062.072,74	419.929,79	642.142,95
jul-19	1.095.316,07	433.105,34	662.210,73
<b>Total</b>	<b>27.402.383,63</b>	<b>12.477.755,15</b>	<b>14.924.628,48</b>

Fonte: Elaborado pela Arsa-e-MG com dados do prestador.

#### 4. CONCLUSÕES E RECOMENDAÇÕES

Diante da análise, conclui-se que sobre a cobrança pelos serviços de água ou de esgoto dinâmico, com ou sem coleta, analisando-se o Banco de Faturamento apresentado pelo prestador de serviços (Copasa-MG), os valores faturados pelos serviços descritos no arquivo foram coerentes com as tabelas tarifárias vigentes em cada período, homologadas pelas Resoluções Arsaie-MG nº 82/2016, 96/2017 e 111/2018. Limita-se, com esta afirmação, a apontar que as tabelas tarifárias foram adequadamente aplicadas em termos de valor e cronologia, não havendo incorreções significativas e prejudiciais aos usuários no processo de cálculo das faturas.

No entanto, acerca da cobrança indevida provocada pela ausência de serviços de tratamento de esgotamento, conforme apontado por fiscalização da GFO para o período entre jan/17 e julho/19, a GFE verificou incoerência entre as informações contidas no Banco de Faturamento da Copasa-MG. Ao longo dos 31 meses analisados, estima-se que a prestadora tenha percebido uma receita extra de R\$ 14.924.628,48 ao cobrar tarifas de EDT quando não havia a efetiva prestação dos serviços – conforme legislação pertinente – para o tratamento dos efluentes coletados. Sugere-se, por isto, a abertura de um processo administrativo para que eventuais valores indevidamente cobrados sejam ressarcidos aos usuários.

É importante ainda ressaltar que os valores e conclusões deste documento baseiam-se em informações fornecidas pela Copasa-MG, pressupondo-se correta categorização dos usuários, a apuração de volumes consumidos e a correta identificação das matrículas afetadas, bem como considerando o período determinados pela GFO para o qual o problema existiu. Dessa forma, as análises apresentadas estão sujeitas a revisões futuras em caso de alguma retificação, esclarecimento ou alteração que venham a ser realizados pelo prestador e pela Coordenadoria de Regulação Operacional desta Agência.

Em função do possível descasamento entre os serviços de esgoto ofertados e aqueles cobrados dos usuários identificados no item 3 deste relatório, conclui-se pela existência de fortes indícios de cobrança indevida junto aos usuários do município.

Apresentam-se, a seguir, as medidas cuja avaliação entende-se pertinente:

**i) suspensão da cobrança dos serviços de tratamento de esgotos:** como medida cautelar, para os casos apurados no item 3 deste relatório, recomenda-se que seja avaliada a suspensão da cobrança dos serviços de tratamento de esgotos (Tarifa EDT) dos usuários abrangidos pela ETE Vale do Sereno até que a Copasa-MG apresente nova medição em que reste comprovada a operação dentro dos índices mínimos de eficiência;

**ii) autorização da cobrança por serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto:** a medida do item anterior deve ser acompanhada, no entanto, pela autorização da cobrança por serviços de fornecimento de água e coleta de esgoto (EDC), desde que sejam prestados de forma satisfatória; e

**iii) devolução da diferença entre os valores cobrados a título de coleta e tratamento de esgotos:** adicionalmente, como medida compensatória pelos períodos relatados no item 3, em que a efetiva prestação dos serviços não venha a ser comprovada pelo prestador e o seu faturamento tenha sido apurado, propõe-se avaliar a devolução da diferença entre os valores cobrados a título de coleta e tratamento de esgotos para os períodos avaliados.

Tais possibilidades estariam amparadas, no entendimento do analista, em situações consideradas pela Resolução Arsaie-MG nº 40/2013, que ressalta como permitida apenas a cobrança por serviços efetivamente prestados. Vale observar que tal resolução prevê a devolução em dobro de valores faturados a maior, exceto no caso de engano justificável.

## 5. CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este relatório consolidou os resultados de fiscalização econômica promovida pela GFE junto à Copasa-MG, referente ao faturamento pelos serviços de abastecimento de água e de tratamento de esgoto prestados na área de abrangência da ETE Vale do Sereno, localizada no município de Nova Lima/MG, concluindo pela coerência entre valores faturados, cadastro e o quadro tarifário estabelecido pela Agência para os períodos analisados. Porém, conforme relatado, foi identificada incoerência entre o cadastro e os serviços prestados, com possível cobrança indevida junto aos usuários dos serviços de esgotamento sanitário do município.

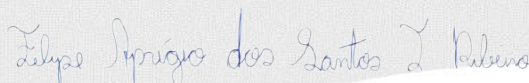
As ações de fiscalização operacional sinalizaram o não atendimento dos parâmetros mínimos de eficiência no tratamento de esgotos pela Copasa-MG, sem qualquer elemento que justificasse tal fato. Por conseguinte, a fiscalização econômica identificou indícios de cobrança indevida dos usuários. Em função disso, entende-se como pertinente a abertura de processo administrativo para apuração dos fatos ocorridos.

Em caráter cautelar, entende-se também como pertinente a suspensão de cobrança de tarifas EDT dos usuários no município, abrangidos pela ETE Vale do Sereno, até que o prestador consiga comprovar a operação dentro dos parâmetros mínimos exigidos em caráter legal e normativo. Caso as constatações deste relatório sejam confirmadas após o devido contraditório, entende-se como medida cabível a determinação pela devolução de valores cobrados de forma indevida junto aos usuários, respeitados o devido trâmite processual, o contraditório e a avaliação e deliberação a respeito, por parte da Diretoria desta Agência.

Estas são as considerações finais do processo fiscalizatório GFE Nº 2440.01.0000878/2019-06.

Belo Horizonte, 24 de setembro de 2019.

### Equipe Técnica



**Felipe Aprígio dos Santos Teixeira Ribeiro**  
Analista de Fiscalização Econômica

### De acordo



**Rômulo José Soares Miranda**  
Gerência de Fiscalização Econômica